



**ERRATA DA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.007, DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 5.007, de 21 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 26/08/2025 (terça-feira) - Edição Nº 3690, Página 69, que constou, no ato de publicação, equivocadamente no Art. 1º o endereço incorreto.

Assim sendo, onde se lê:

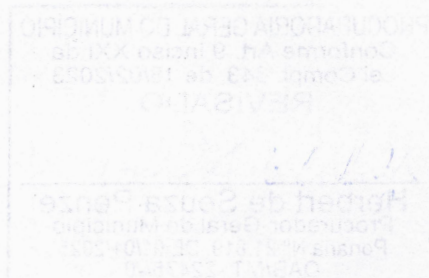
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Mato Grosso, 597, Centro, nesta cidade de Barra do Garças – MT, ...”

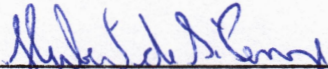
Leia-se:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua dos Salesianos, esquina com Rua Padre Cobalchine, nesta cidade de Barra do Garças – MT, ...”

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



LEI Nº 5.007 DE 21 DE AGOSTO de 2.025

Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua dos Salesianos, esquina com Rua Padre Cobalchine, nesta cidade de Barra do Garças – MT, de propriedade do Sr. Marcelo de Assis Santos Pereira, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT, com matrícula nº 45.258, para uso e funcionamento da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Ouvidorias Municipais.

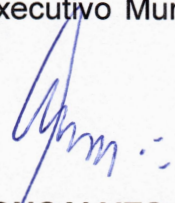
Parágrafo único. O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

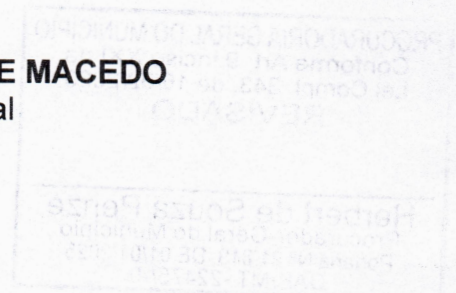
Art. 2º O prazo previsto para a locação será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de agosto de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0